



ESTATUTO DO GRUPO DE ESTUDO DE PEQUENOS ANIMAIS

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

ART. 1º - GEPA é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

ART. 2º - GEPA tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3º - GEPA visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos do GEPA:

- Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos do GEPA:

- Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos do Grupo.
- Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos do GEPA:

- Proporcionar aos integrantes do GEPA a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados ao GEPA através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;
- Promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- Participar da Feira de Saúde e Qualidade de Vida;
- Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- Promover intercâmbio entre os demais Grupos.

§ 4º - Constituem objetivos específicos do GEPA:

- Programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do Programa Unifenas na Comunidade e de Feiras de Saúde e Qualidade de Vida.

Capítulo II - Dos membros e seu funcionamento

ART. 4º - GEPA poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

ART. 5º - O número de membros do GEPA não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Grupo.

ART. 6º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pelo Grupo através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros no GEPA poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista. Caso o número de interessados em ingressar no Grupo seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção do GEPA irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão no Grupo.

ART 7º - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo do GEPA caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

ART. 8º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central do Grupo e que se comprometa a instruir os membros do GEPA.

ART. 9º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades do Grupo.

ART. 10 - Os membros que não cumprirem as normas do GEPA previstas no presente estatuto poderão ser desligados do Grupo pela Diretoria.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros do GEPA:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades do Grupo;
- III. Colaborar com as atividades do Grupo;
- IV. Contribuir para que os objetivos do Grupo sejam alcançados.

ART. 11 - Anualmente será emitido certificado de participação no GEPA para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro do Grupo terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.



Capítulo III - Dos órgãos dirigentes

ART. 12 - Serão órgãos dirigentes do GEPA:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

ART. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros do GEPA. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros do Grupo, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ($\frac{2}{3}$) do total de membros efetivos do GEPA para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros do GEPA os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.

ART. 14 - A Diretoria é órgão executivo do GEPA e constarão de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário(s)
- d) Tesoureiro(s)
- e) Coordenador Científico
- f) Coordenador Social e de Comunicação

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos do GEPA;



§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro;

§ 4º - O membro do GEPA não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em dois ou mais grupos.

§ 5º - GEPA deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 15 - São atribuições do Presidente

1. Representar o GEPA;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões do Grupo;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações do Grupo com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pelo Grupo;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

ART. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar o Grupo até o novo pleito.

ART. 17 - Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos do Grupo;
3. Secretariar todas as reuniões do GEPA, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência do GEPA;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades do Grupo.

ART. 18 - Compete aos Tesoureiros:



1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção do grupo quanto a realização dos eventos do Grupo;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras do grupo;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

ART. 19 - Compete ao Coordenador Científico:

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica do grupo;
2. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
3. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

ART. 20 - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes do GEPA por meio de circular interna e por meio dos sites do Grupo;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pelo Grupo;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos do grupo;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros do grupo;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos do GEPA na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento do Grupo.

Capítulo IV - Do código disciplinar

ART. 21 - Os integrantes do GEPA devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

ART. 22 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros do Grupo é de 80%, e nas atividades práticas de 100%.

ART. 23 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

ART. 24 - GEPA terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

ART. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos do GEPA;



- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Capítulo VI - Das disposições transitórias

ART. 26 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do GEPA em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

ART. 27 - No caso de extinção do Grupo, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades benfeicentes escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 28 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

ART. 29 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

ART. 30 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

ART. 31 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte do GEPA, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro do GEPA em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

ART. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

24 de Agosto de 2020

Diretoria:

Beatriz Maria Delfino

José Walber da Silva Júnior

Joyce Ribeiro Fraga Guedes

Karolima Maciel Salles

Janaína Augusto

Lúttoria Nísia Regoraro Ferreira



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários



Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários: